



4  
1

<b>Processo</b>	<b>278827/18/CMP</b>
Porto, 04-09-2018 Informação: I/301138/18/CMP	
Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM. Resposta ao documento: Local: D. JOÃO IV (R. de) 0	

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e trânsito com estreitamento de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de D. João IV, no troço compreendido entre o nº 570 e o nº 588, pelo período de 6 dias.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de obras para a instalação de ramais de saneamento e de águas pluviais.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita os condicionamentos de trânsito e de estacionamento, é objeto de licenciamento e já possui alvará de licença de ocupação espaço público I/193942/18/CMP, pelo prazo de 6 dias.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com distico adicional com a informação "Obras" e "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque"

### 6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.



- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros, para circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

### 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição pelo Despacho n.º I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

Bruno Eugénio  
(Bruno Eugénio, Eng.º)

04/09/18

Defiro nos termos da informação dos serviços.

O Diretor de Departamento de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso de competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º I/254791/18/CMP de 26/07/2018)

(João Sendim, Eng.º)

05 SET. 2018

Então para o Lu 11/09/18

Bruno Eugénio  
10/09/18